

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Itapiranga

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

1. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA – JUCESC, PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO(ÕES) PÚBLICO(S) DE BENS MÓVEIS CONSIDERADOS OBSOLETOS, OCIOSOS, ANTIECONÔMICOS OU INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA/SC.

Item	Objeto	Quant.	Valor Unit.	Total
01	CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(S) OFICIAL(IS) REGISTRADO(S) NA JUCESC PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO(ÕES) PÚBLICO(S) DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA/SC.	Indeterminada (todos os habilitados)	Comissão de até 5% sobre o valor de arrematação, paga exclusivamente pelo arrematante.	Sem ônus para a Administração Municipal.

Enquadramento do objeto:

(X) Não se enquadra como bem de luxo.

(X) Os serviços são de natureza comum, com características e especificações usuais de mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se nos seguintes dispositivos:

Art. 31, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 – Seleção de leiloeiro oficial mediante credenciamento ou pregão — **fundamento principal e específico** da presente contratação;

Art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021 – Credenciamento como procedimento auxiliar;

Art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 – Credenciamento paralelo e não excludente;

Art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021 – Inexigibilidade de licitação quando o objeto deva ou possa ser contratado por meio de credenciamento;



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

Art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021 – Manutenção pública de edital de credenciamento em sítio eletrônico para cadastramento permanente de novos interessados;

Art. 76, I, da Lei nº 14.133/2021 – Avaliação prévia como requisito para alienação de bens;

Arts. 80, I, 81, 82, 83, 84, 85, 86 e 87 do Decreto Municipal que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município de Itapiranga;

Decreto nº 21.981/1932 (alterado pelo Decreto nº 22.427/1933), art. 24, parágrafo único – Parâmetro máximo de comissão.

Enunciado nº 36 do Instituto Nacional da Contratação Pública – INPC (2ª edição) – Admissibilidade do credenciamento com prazo de vigência indeterminado.

3. JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO PELO CREDENCIAMENTO

Conforme amplamente demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, o Município opta pelo credenciamento como forma de seleção do leiloeiro oficial, pelas seguintes razões:

- a) O art. 31, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, confere à Administração discricionariedade para escolher entre credenciamento e pregão, sem ordem de preferência, conforme reconhecido pelo STJ no RMS 68.504-SC (Informativo de Jurisprudência do STJ n. 792);
- b) O credenciamento permite a habilitação simultânea de todos os leiloeiros que cumprirem os requisitos, ampliando a concorrência e a flexibilidade operacional;
- c) O edital de credenciamento permanecerá aberto para cadastramento de novos interessados a qualquer tempo (art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Não há ônus financeiro para o Município, pois a comissão é paga exclusivamente pelo arrematante;
- e) A contratação enquadra-se na hipótese de contratação paralela e não excludente (art. 79, I), conforme orientação da Nota Técnica nº TC-12/2024 do TCE/SC (Informativo de Jurisprudência do TCE/SC nº 126);
- f) A Nota Técnica nº TC-12/2024 do TCE/SC orienta expressamente que "a contratação de leiloeiro oficial deve ocorrer, necessariamente, por meio de credenciamento ou pregão, afastando-se a aplicação da escala de antiguidade prevista no art. 42 do Decreto nº 21.981/1932".

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

É necessário a contratação de uma empresa especializada para conduzir as atividades necessárias à realização do leilão, assim como verificar e aprovar previamente o edital, as especificações de bens a leiloar, as cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de leilões;

O último leilão foi realizado no dia 27/11/2024 e, desde então, foram acomodados em depósito os bens móveis que se tornaram inservíveis ou obsoletos para a administração pública municipal. Entre os bens móveis encontram-se: veículos, mobiliário em geral, equipamentos de informática, equipamentos hospitalares e sucatas metálicas que não possuem destinação.

A contratação faz-se necessária devido à complexidade em realizar um leilão com ampla divulgação em veículos de comunicação bem como ter infraestrutura de site especializado para realizar cadastros de arrematantes, fornecer notas fiscais aos mesmos e administrar lances. A contratação de empresa especializada se mostra vantajosa para administração pública, uma vez que a comissão do leiloeiro é paga pelo arrematante, não havendo ônus financeiro. Ressalta-se que o leiloeiro oficial possui experiência na realização de leilões e todos os procedimentos posteriores de alienação, conhecimento técnico na correta avaliação dos bens móveis, e site oficial de cadastro gratuito, na sua imensa maioria, a todos os interessados em adquirir os bens inservíveis desta prefeitura.

Salienta-se ainda que a realização de leilão para a alienação de tais bens tem como intuito evitar ainda mais o sucateamento, causando prejuízo operacional, danos ao meio ambiente e a desvalorização dos mesmos, e com o objetivo de transformá-los em receita financeira possibilitando investimentos com a aquisição de novos bens que venham atender os interesses da administração e as necessidades da população.

Na preparação do leilão, o Município se reserva ao direito de dividir os lotes em tantos quanto entender necessário para obtenção das melhores propostas.

Por fim, cumpre ressaltar a importância e dever do gestor público de administrar os bens móveis pertencentes ao patrimônio do Município.

Item	Objeto	Quant.	Valor Unit.	Total
01	CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(S) OFICIAL(IS) REGISTRADO(S) NA JUCESC PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO(ÕES) PÚBLICO(S) DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA/SC.	1	O percentual de comissão, a ser paga pelo arrematante, é de 5% (cinco por cento) diretamente ao leiloeiro sem custos para a Administração Municipal.	O percentual de comissão, a ser paga pelo arrematante, é de 5% (cinco por cento) diretamente ao leiloeiro sem custos para a Administração Municipal.

Vigência do credenciamento: O edital de credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, permanecendo aberto para cadastramento de novos interessados a qualquer tempo, nos termos do art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021 e em consonância com o Enunciado nº 36 do Instituto Nacional da Contratação Pública – INPC, que dispõe: "É admissível o credenciamento com prazo de vigência indeterminado, sem prejuízo da possibilidade de ulterior revogação do procedimento, mediante comprovação da conveniência administrativa."

O edital poderá ser revogado a qualquer tempo pela autoridade competente, mediante comprovação de conveniência administrativa, nos termos do art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021, assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

Vigência dos contratos individuais: Os contratos celebrados com cada leiloeiro credenciado, por meio de inexigibilidade de licitação (art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021), terão vigência compatível com o prazo necessário à



execução de cada leilão específico para o qual o credenciado for convocado, podendo ser prorrogados na forma disposta na Lei nº 14.133/2021. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

É necessário a contratação de uma empresa especializada para conduzir as atividades necessárias à realização do leilão, assim como verificar e aprovar previamente o edital, as especificações de bens a leiloar, as cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de leilões;

A contratação faz-se necessária devido à complexidade em realizar um leilão com ampla divulgação em veículos de comunicação bem como ter infraestrutura de site especializado para realizar cadastros de arrematantes, fornecer notas fiscais aos mesmos e administrar lances. A contratação de empresa especializada se mostra vantajosa para administração pública, uma vez que a comissão do leiloeiro é paga pelo arrematante, não havendo ônus financeiro. Ressalta-se que o leiloeiro oficial possui experiência na realização de leilões e todos os procedimentos posteriores de alienação, conhecimento técnico na correta avaliação dos bens móveis, e site oficial de cadastro gratuito, na sua imensa maioria, a todos os interessados em adquirir os bens inservíveis desta prefeitura.

Salienta-se ainda que a realização de leilão para a alienação de tais bens tem como intuito evitar ainda mais o sucateamento, causando prejuízo operacional, danos ao meio ambiente e a desvalorização dos mesmos, e com o objetivo de transformá-los em receita financeira possibilitando investimentos com a aquisição de novos bens que venham atender os interesses da administração e as necessidades da população.

Portanto, Município optou por contratar um leiloeiro oficial, dentre essas possibilidades previstas em lei, pois a comissão do leiloeiro é paga pelo arrematante, não havendo ônus financeiro ao Município. Ressalta-se também que o leiloeiro oficial possui experiência na realização de leilões e todos os procedimentos posteriores de alienação, conhecimento técnico na correta avaliação dos bens móveis, e site oficial de cadastro gratuito, na sua imensa maioria, a todos os interessados em adquirir os bens inservíveis desta prefeitura.

A referida lei em seu artigo 6º, XL, estipula que leilão é a *modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.*"

Dentre as opções dispostas neste inciso, a única opção dada pelo legislador é estipulada na mesma lei em seu artigo 31, § 1º:

"Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados."

A solução consiste na abertura de edital de credenciamento com vigência por prazo indeterminado para seleção de leiloeiro(s) oficial(is), com habilitação de todos os profissionais que cumprirem os requisitos, e posterior convocação por critério objetivo de distribuição de demanda (sorteio), conforme a necessidade da Administração.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

A comissão do leiloeiro será fixada no edital de credenciamento em 5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação de bens móveis, a ser paga exclusivamente pelo arrematante.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

Para credenciamento, o leiloeiro deverá apresentar:

a) Habilitação jurídica:

- Se pessoa física: documento de identidade e CPF;
- Se pessoa jurídica com leiloeiro oficial como responsável técnico: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e documento de identidade do responsável legal.

b) Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- Comprovante de inscrição no CPF (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica);
- Certidão de regularidade fiscal federal, social e trabalhista;
- Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do leiloeiro;
- Prova de regularidade relativa ao FGTS (quando aplicável);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT (quando aplicável).

c) Habilitação técnica:

- Carteira de exercício profissional de leiloeiro emitida pela JUCESC;
- Comprovação de registro da atividade oficial de leiloeiro perante a JUCESC, devidamente atualizada;
- Atestado(s) de desempenho anterior, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando capacidade técnica para a realização de leilões;
- Comprovação de disponibilidade de plataforma eletrônica para realização de leilões online, com as funcionalidades mínimas descritas no Termo de Referência.

d) Declarações:

- Declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;
- Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- Declaração de que não possui, em seu quadro societário ou funcional, servidor público do Município de Itapiranga.

7. CONDIÇÕES PADRONIZADAS DO CREDENCIAMENTO

7.1 Comissão do leiloeiro

A comissão do leiloeiro será de **5% (cinco por cento)** sobre o valor de arrematação de cada lote, paga exclusivamente pelo arrematante, diretamente ao leiloeiro, sem qualquer ônus para o Município.

O parâmetro máximo é de 5% (cinco por cento), conforme o art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, alterado pelo Decreto nº 22.427/1933, utilizado como referência pelo art. 31, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

7.2 Vigência do credenciamento

O edital de credenciamento terá **vigência por prazo indeterminado**, permanecendo aberto para cadastramento de novos interessados a qualquer tempo, nos termos do art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o **Enunciado nº 36 do Instituto Nacional da Contratação Pública – INPC** (2ª edição).

O edital poderá ser revogado a qualquer tempo pela autoridade competente, mediante comprovação de conveniência administrativa, nos termos do art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021, assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º).

7.3 Critério de distribuição de demanda

Os credenciados serão convocados pela Administração para conduzir os leilões por critério de **sorteio**, observando-se os seguintes requisitos:

I – O primeiro sorteio será realizado em sessão pública transmitida ao vivo pela internet, considerando todos os pedidos de credenciamento devidamente habilitados até a data-limite definida no edital;

II – O sorteio definirá a ordem de chamada dos credenciados para a execução dos leilões;

III – O credenciado só será chamado para executar novo leilão após os demais credenciados que já estejam na lista terem sido chamados, observada a ordem definida no sorteio;

IV – Novos sorteios serão realizados sempre que houver novos pedidos de credenciamento deferidos, mantidas as classificações do sorteio anterior, e assim sucessivamente;

V – O horário e local dos novos sorteios serão publicados nos meios oficiais de divulgação do Município e no Portal de Compras Públicas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

VI – A qualquer tempo, um interessado poderá requerer seu credenciamento e, uma vez habilitado, será incluído na lista de credenciados e participará do próximo sorteio;

VII – A ata do sorteio será lavrada pela Comissão de Contratação e publicada no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal de Compras Públicas.

7.4 Publicação

O edital de credenciamento será publicado no PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e o extrato no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do art. 82 do Decreto Municipal.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/LEILOEIRO)

O leiloeiro credenciado, quando convocado, deverá:



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

- I – Conduzir todas as atividades necessárias à realização do leilão, e auxiliar na elaboração e emitir parecer técnico sobre o edital do leilão, submetendo-o à aprovação da autoridade competente do Município.
- II – Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e demais recursos humanos necessários à condução do leilão, bem como elaborar, assinar e entregar ao Município, ao final do leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e demais documentos;
- III – Adotar todas as providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões;
- IV – Promover ampla divulgação do leilão, incluindo publicação de editais em jornais de grande circulação na região do Extremo Oeste de Santa Catarina e demais regiões próximas, mala eletrônica para potenciais clientes, divulgação no site do leiloeiro com descrição completa dos bens, fotos e condições de venda e pagamento, e divulgação em mídias sociais;
- V – Preparar e organizar a visita dos bens com segurança especializada e equipe treinada;
- VI – Possibilitar, mediante confirmação de pagamento, a retirada dos bens leiloados no mesmo dia do certame;
- VII – Repassar integralmente ao Município os valores de arrematação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do pagamento pelo arrematante, sem qualquer retenção a título de comissão sobre os valores devidos ao Município.
- VIII – Disponibilizar plataforma eletrônica com, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
- a) Sistema de cadastramento online e gratuito de interessados em arrematar os bens;
 - b) Sistema integrado a órgãos de proteção ao crédito para certificação das informações dos cadastrados;
 - c) Disponibilização de fotos ou imagens dos bens com descrição detalhada;
 - d) Sistema de captação de lances e acompanhamento online em tempo real, com visualização da evolução das ofertas;
 - e) Sistema de "tempo extra" quando lance for ofertado nos últimos minutos de apregoamento;
 - f) Sistema de "lances automáticos" com limite máximo pré-determinado pelo ofertante;
 - g) Coordenação da liquidação financeira, com disponibilização de boletos bancários no site;
 - h) Bloqueio automático de cadastro de arrematantes inadimplentes;
 - i) Geração de relatório ao final de cada leilão com relação de participantes, histórico de lances, valor de venda, dados dos arrematantes e estatísticas;
- IX – Cumprir todas as demais atividades correlatas ao exercício da função de leiloeiro oficial.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- I – A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 128/2026 (arts. 11 a 16), que estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo do Município de Itapiranga;
- II – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado, ou pelo respectivo substituto;



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

- III – O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando as providências necessárias à regularização de falhas;
- IV – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificação para correção, determinando prazo;
- V – O fiscal informará ao gestor do contrato situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência;
- VI – O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização;
- VII – As comunicações entre Contratante e Contratado serão realizadas por escrito, admitido o uso de mensagem eletrônica.

A Secretaria indicará os servidores abaixo para atuarem como gestor e fiscal do contrato:

Gestor:

Nome: Nadir Teresinha Etges
Cargo: Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento
E-mail: planejamento@itapiranga.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: Diego Henrique Toledo da Silva
Cargo: Auxiliar administrativo
Matrícula: 15719/01
E-mail: patrimonio@itapiranga.sc.gov.br

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO / REMUNERAÇÃO

- I – A remuneração do leiloeiro será constituída exclusivamente da comissão sobre bens arrematados, calculada sobre o valor de venda de cada bem ou lote, cobrada diretamente dos arrematantes, sem intermediação do Município;
- II – Em hipótese alguma o leiloeiro poderá reter parcial ou totalmente o valor de arrematação dos bens, que será repassado integralmente ao Município;
- III – Não será devido ao leiloeiro nenhum pagamento adicional além da comissão fixada no edital;
- IV – Todas as despesas com a execução dos leilões correrão por conta exclusiva do leiloeiro;
- V – Não cabe ao Município qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes;
- VI – O leiloeiro será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e demais despesas necessárias à execução dos serviços.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

11. DO DESCREDENCIAMENTO E SANÇÕES

Nos termos do art. 90 do Decreto Municipal, o não cumprimento das disposições do edital, do Decreto Municipal e da Lei nº 14.133/2021 poderá acarretar o credenciamento, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

O credenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços, conforme art. 90, § 1º, do Decreto Municipal.

A aplicação da sanção de credenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 90, § 2º, do Decreto Municipal.

O credenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu credenciamento voluntário, mediante comunicação formal à Comissão de Contratação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas em contratos eventualmente vigentes.

12. DA PUBLICIDADE

A publicidade e divulgação dos atos resultantes do credenciamento serão realizadas nos termos do art. 82 do Decreto Municipal, com publicação do edital no PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e extrato no Diário Oficial dos Municípios.

A lista de credenciados será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e do órgão licitante, nos termos do art. 87, § 9º, do Decreto Municipal.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não se aplica, pois não haverá ônus financeiro para o Município, sendo a comissão paga exclusivamente pelo arrematante.

14. DEMAIS INFORMAÇÕES

I – O Credenciado não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas do contrato, sem prévio e expresso consentimento da Contratante;

II – O Credenciado deverá garantir a qualidade e a eficácia dos serviços prestados relativos aos lotes pertencentes ao Município de Itapiranga;

III – Na preparação do(s) leilão(ões), o Município reserva-se o direito de dividir os lotes em tantos quanto entender necessário para obtenção das melhores propostas;

IV – O procedimento de credenciamento será conduzido por agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente, nos termos do art. 82, parágrafo único, do Decreto Municipal.

V – O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, estando a demanda sujeita à conveniência e oportunidade da Administração;

VI – O edital de credenciamento permanecerá aberto para cadastramento de novos interessados a qualquer tempo, nos termos do art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser revogado pela autoridade competente, mediante comprovação de conveniência administrativa.

Itapiranga (SC), 13 de maio de 2026.

NADIR TERESINHA ETGES
SECRETÁRIA INTERINA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700